



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**EMENDA Nº07/2026**

**Data: 17/06/2026**

**Ao Projeto de Lei nº 36/2026 – Autoria: Prefeito Municipal**

**EMENTA:** Corrige o projeto para adequação à Lei Complementar nº 95/1998.

A Comissão que a presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, submete à apreciação e deliberação da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça a presente **EMENDA DE REDAÇÃO**, nos termos do art. 151, §7º, do Regimento Interno desta Casa, para o fim de:

**Art. 1º** Corrige a redação do artigo 1º, onde menciona o biênio “2026-20236” para constar “2026-2036”.

**Art. 2º** Unifica os artigos 2º e 3º, renumerando os demais artigos.

**Art. 3º** Altera a redação do inciso I, do artigo 3º (antigo 4º) para constar "um representante da Secretaria Municipal de Educação", e não "um representantes".

**Art. 4º** Altera a redação do artigo 4º (antigo 5º) para alterar o termo “portaria” por “Lei”.

**Art. 5º** Altera a redação do artigo 6º (antigo 7º) para corrigir a escrita da palavra “conferência”.

**Art. 6º** Consta em anexo o projeto com as alterações mencionadas.

**Art. 7º** Permanecem inalteradas as demais disposições.

Câmara Municipal de Guairá, Paraná, 17 de junho de 2026.

**GIVANILDO JOSÉ TIROLTO**  
Presidenteda Comissão de Constituição, Legislação e Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
ESTADO DO PARANÁ



**ADRIANO CEZAR RICHTER**  
Relator da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**CRISTIANE GIANGARELLI**  
Secretária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça



# Município de Guaíra

## PROJETO DE LEI Nº036/2026

**Data:** 01.06.2026

**Ementa:** institui o Fórum Municipal de Educação - FME do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído no Município de Guaíra, Estado do Paraná, o Fórum Municipal de Educação- FME, de caráter Municipal, com finalidade de discutir a política educacional e coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas a acompanhar, junto aos órgãos competentes, a tramitação de projetos de Lei referentes à Política Municipal de Educação, em especial a de projetos de Leis dos planos decenais de educação definidos no Artigo 214 da Constituição Federal e na Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), para o decênio 2026-2036, que estabelece objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira, organizados em torno dos pilares acesso, qualidade e equidade.

**Parágrafo único.** O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificção de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I** – monitorar e supervisionar as metas do Plano Municipal de Educação – PME;
- II** – organizar, planejar e coordenar as Conferências Municipais de Educação;
- III** – promover debates sobre políticas públicas educacionais;
- IV** – acompanhar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação -PME;
- V** – propor políticas para melhoria da qualidade da educação municipal;
- VI** – estimular a participação da sociedade civil nas discussões educacionais;
- VII** – acompanhar a aplicação de recursos destinados à educação, observadas as competências dos órgãos de controle;
- VIII** – emitir pareceres, recomendações e orientações sobre assuntos educacionais;
- IX** – promover a articulação entre os órgãos públicos e entidades ligadas à educação;
- X** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- XI** - acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação – PME;
- XII** - convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, e divulgar suas deliberações;
- XIII** - elaborar seu regimento interno e propor às Conferências Municipais e seu regimento;
- XIV** - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;
- XV** - planejar e organizar espaços de debate sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional de Educação;
- XVI** - estimular o debate para a elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação.

**Parágrafo único.** As Conferências ocorrerão conforme calendário nacional e estadual de educação ou sempre que necessário.

**Art.3º** O Fórum Municipal de Educação de Guaíra, Estado do Paraná, será integrado por membros dos seguintes órgãos e entidades sendo constituído por titular e suplente:



# Município de Guaíra

- I** – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II** - um representante do Conselho Municipal de Educação;
- III** – um representante da Câmara de Vereadores;
- IV**- um representante do Conselho do FUNDEB;
- V**- um representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
- VI**- um representante das escolas estaduais;
- VII**- um representante das escolas privadas
- VIII**- um representante dos Conselhos Escolares da Rede Municipal;
- IX**- um representante de pais de alunos;
- X**- um representante de professores da educação infantil;
- XI**-um representante de professores do ensino fundamental;
- XII**- um representante da Escola Especial;
- XIII**- um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes;
- XIV**- um representante do Conselho Tutelar
- XV**- um representante de diretores da Rede Municipal;
- XVI**- um representante do Comitê Transporte Escolar;

Adolescentes;

**§ 1º** Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito.

**§ 2º** Os representantes titulares a que se referem e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

**Art.4º** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

**Parágrafo único.** Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.5º** O Fórum Municipal de Educação – FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses, preferencialmente no primeiro mês de cada quadrimestre, ou extraordinariamente, por convocação de seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art.6º** O Fórum Municipal de Educação – FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo desta Secretaria para garantir seu funcionamento.

**Art.7º** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º** A eleição da Coordenação Geral e Coordenação Adjunta ocorrerá entre os membros do Fórum, conforme disposto no Regimento Interno.

**Art.9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2026.

**GILEADE GABRIEL OSTI**  
Prefeito Municipal